



17681592



08084.005475/2021-54



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 44/2022/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de manifestação complementar quanto à diligência solicitada para a proposta comercial da empresa **JOSE EUSTAQUIO DA SILVA** para o **ITEM 13**, bem como de análise das propostas das empresas **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS** para o **GRUPO 2** e **PREMOLD COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** para o **ITEM 12**, referentes ao Pregão nº 5/2022.

2. DA DILIGÊNCIA

2.1. Item 13 - CARRINHO PLATAFORMA

2.1.1. Novamente, a empresa **JOSE EUSTAQUIO DA SILVA** apresentou declaração informando que "*os itens 13 do Pregão 05/2022 atende a todas especificações conforme Edital e Termo de Referência*".

2.1.2. Apresentou, também foto de "carrinho plataforma telado", a despeito do item em questão ser "carrinho plataforma".

2.1.3. Portanto, a licitante não comprovou o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

3. DAS NOVAS PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1. Ato contínuo à rejeição das propostas submetidas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, proceder-se-á à análise das próximas empresas:

3.2. Grupo 2

3.2.1. Da proposta da empresa **MILAN** constam o CNPJ, Razão Social, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em consonância com o modelo de proposta de preços apresentado no Anexo III do Termo de Referência (17523933).

3.2.2. A licitante ofertou modelos de fabricação própria para os itens 5, 6 e 7, descrevendo todas as especificações técnicas requeridas por esta Unidade Demandante no Anexo do Termo de Referência I (17523731). Ainda, apresentou os seguintes relatórios:

- a) Relatório de Ensaio nº QUI/L-272.609/1/16;
- b) Relatório de Ensaio nº 224/18;
- c) Relatório de Ensaio nº MOV/L-009.320/1/17-COMPLEMENTAR;

d) Relatório de Ensaio nº MOV/004.189/16; e

e) Relatório de Ensaio nº MOV/L-005.533/16.

3.2.3. Esses relatórios objetivam demonstrar as seguintes comprovações obrigatórias exigidas no Anexo do Termo de Referência I - Especificações Técnicas (17523731):

Cadeiras e poltronas, exceto longarinas e poltronas de auditório, devem estar em conformidade com a NBR 13962:2006;

A espuma, quando existente, deve ser isenta de CFC e atender a NBR 9178:2003;

O mobiliário deve atender aos requisitos da norma regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A comprovação de atendimento deve ser feita por meio da apresentação, para linha e modelo, de laudo de ergonomia emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade;

Todas as peças metálicas do conjunto, caso existam, deverão apresentar acabamento em pintura eletrostática a pó com resina a base de epóxi e poliéster;

O material a ser licitado deverá estar em conformidade com as seguintes normas, no que couber:

ABNT 8537:2015 – Determinação da densidade aparente de espumas flexíveis de poliuretano;

ABNT 8515:2020 – Determinação de resistência à tração;

ABNT 8797:2017 – Determinação da deformação permanente à compressão de espumas flexíveis de poliuretano;

ABNT 9429:2016 – Determinação das dimensões de espumas flexíveis de poliuretano, no que se refere à espessura, comprimento e largura;

ABNT 9177:2015 – Determinação da perda de espessura em espumas flexíveis de poliuretano;

ABNT 9178:2015 – Determinação das dimensões características de queima em espumas flexíveis de poliuretano;

ABNT 8824:1985 ou ABNT 8094:1983 – Prescrição do método para a execução de ensaios de exposição à névoa salina cupro-acética em materiais metálicos revestidos e não revestidos;

ABNT 8095:2015 – Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada;

ABNT 5841:2015 – Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas;

ABNT 4628-3:2015 – Tintas e vernizes – avaliação do grau de enferrujamento de revestimentos por meio da comparação padrões visuais;

ABNT 16031:2012 – Requisitos e métodos para resistência e durabilidade de todos os tipos de assentos múltiplos conjugados, que não são fixados ao piso e/ou paredes de forma permanente;

ABNT 15164:2004 – Especificação de características físico-mecânica de materiais para sofás, bem como determinação de estabilidade, resistência e durabilidade;

ABNT 10443:2008 – Tintas e Vernizes – Determinação da espessura da película seca aplicada sobre superfícies metálicas e não metálicas;

ABNT 11003:2009 (versão corrigida 2010) – Tintas - Determinação da aderência;

O tempo mínimo na estufa será de 300 horas, a licitante poderá indicar o grau de corrosão do material (R0, R1, R2 etc) em seu laudo de conformidade ou em declaração

independente.

A licitante vencedora apresentará Certificado de Conformidade emitido por um Organismo Certificador de Produto (OCP), acreditado pelo INMETRO, para o cumprimento das exigências acima.

Nos processos de produção dos materiais deverá ser observado o que se segue:

Acreditação concedida pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios.

Certificação relativa aos processos de tratamento com uso de produtos químicos, como por exemplo, o método de fosfatização utilizado, o qual deverá ser do tipo com mínimo impacto ambiental (sistema de fosfatização orgânica ou similar).

Quando da utilização de adesivos, estes sejam à base de PVA e, quando não possível, de baixa emissão de formaldeídos;

Quando da utilização de revestimentos em PVC ou laminados de borda, sejam utilizados adesivos de contato à base de solventes não-agressivos;

Quando do transporte ou armazenamento, os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, utilizando-se materiais recicláveis, sem prejuízo à máxima proteção dos bens, mas com mínimo desperdício;

Que os produtos químicos, vasilhames, resíduos não orgânicos líquidos e sólidos, incluindo combustível e óleos lubrificantes sejam direcionados de forma ambientalmente apropriada, em local adequado;

Existência de um plano de manejo, permitindo à empresa identificar, conhecer, administrar e controlar a utilização de recursos utilizados e os resíduos por ela gerados durante o processo produtivo.

Poderá ser exigido do (s) vencedor (s) do certame a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto nos subitens acima, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG. (grifos próprios)

3.2.4. As normas destacadas **em negrito** foram comprovadas com os relatórios fornecidos. Entretanto, insta apontar que os Relatórios de Ensaio nº QUI/L-272.609/1/16 e nº 224/18 (alíneas "a" e "b" acima), que atestariam as normas sublinhadas (à exceção da NBR 9178:2003), apresentam como interessado a empresa *Rhodes S/A*. Faz-se necessário elucidar, pois, a associação da referida empresa com a licitante.

3.2.5. Ademais, tem-se que ainda restam pendentes comprovações obrigatórias, notadamente a NR-17 e Certificado de Conformidade.

3.2.6. Dessa forma, sugere-se a realização de diligência junto à licitante para demonstrar o atendimento de todas as características e comprovações obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Item 12 - CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CARGA

3.3.1. Da proposta da empresa **PREMOLD** constam o CNPJ, Razão Social, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, devidamente assinada pela representante legal da empresa, em consonância com o modelo de proposta de preços apresentado no Anexo III do Termo de Referência (17523933).

3.3.2. As especificações técnicas mínimas exigidas para o item em questão são:

Carrinho de transporte de carga

Carrinho para transporte de carga tipo armazém com canos tubulares e com capacidade de aproximadamente 300 KG. Com aproximadamente 640mm de comprimento, 620mm de largura e 1500mm de altura. Carrinho com rodas maciças (RM-5C) e pintura a pó eletrostática, na cor preta.

Modelo de referência: FORTG-FG-02 ou similar.

3.3.3. A licitante ofertou o carrinho modelo *A-400D* da fabricante *Lynus*. Em consulta ao sítio da fabricante, acessado através do link <<https://lynus.com.br/produto/a-400d-carrinho-armazem-desmontado>> (em 06/04/2022, às 16:21), verifica-se que o equipamento ofertado atende a todas as especificações técnicas exigidas.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Portanto, das análises acima expostas, este Núcleo manifesta-se favoravelmente quanto à aceitação da proposta da empresa **PREMOLD COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** para o **ITEM 12**.

4.2. Por outro lado, este Núcleo opina pela rejeição da proposta apresentada pela empresa **JOSE EUSTAQUIO DA SILVA** para o **ITEM 13**.

4.3. Por fim, entende-se pela realização de diligência de modo a verificar a integralidade do atendimento das especificações técnicas quanto à proposta da empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS** para o **GRUPO 2**.

4.4. Restitua-se, pois, à DILIC/COPLI para conhecimento e prosseguimento do certame.

DANIEL FARIAS E OLIVEIRA

Administrador

LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais, Substituta

De acordo.

Encaminhe-se os autos à Divisão de Licitações da Coordenação de Procedimentos Licitatórios para prosseguimento.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA

Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais - Substituto(a)**, em 07/04/2022, às 08:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do

Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 07/04/2022, às 09:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do

Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17681592** e o código CRC **522A49A7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
